

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. _____

LEI - Nº 70

Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

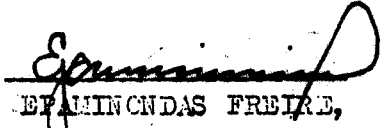
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as seguintes alterações na lei que rege a cobrança de imposto Predial, a saber:

- a) alterar a taxa atual de 6% (seis por cento) que passará a ser 9% (nove por cento)
- b) alterar a época e regulamentação da cobrança concedendo o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento dentro dos prazos previstos e a multa de 10% (dez por cento) aos que pagarem fora dos referidos prazos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 1948.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção
publicada na Portaria Municipal em 30 de Setembro de 1948.


OSCAR CORDEIRO,
Escrutário exercendo o
cargo de Chefe de Seção.